

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88
FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

LEI Nº 434/2009

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins e efeitos dos termos do Artigo 1º § 2º combinado com o Artigo 87 §. Consatulo. Municipal que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura nos dias
13/11/09 a 15/11/09
Vânia Aparecida Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer moradias para fins de garantir o acesso da energia elétrica à população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante declaração, a reconhecer moradias para fins de garantir o acesso da energia elétrica à população nos seguintes casos:

I - os lotes urbanos situados em loteamentos irregulares, clandestinos e auto-produzidos;

II - os parcelamentos populares;

III - os parcelamentos situados em Zonas Habitacionais de Interesse Social – ZHIS, correspondentes as Áreas Especiais de Interesse Social- AEIS, previstas na Lei nº 1541/00 – PDDU.

Art. 2.º Entende-se como Zona Habitacional de Interesse Social- ZHIS, as áreas destinadas às classes de menor renda.

Art. 3.º Para os fins e efeitos desta Lei, define-se como Parcelamento Popular, aquele que é promovido pela União, Estados, Municípios ou entidades delegadas, autorizadas por Lei a implantar projetos de habitação, destinados às classes de menor renda, em imóvel de utilidade pública, com processo judicial em curso e emissão provisória na posse.

